As *differentiæ iuris civilis et canonici* e o *ius commune* do início da Idade Moderna

The early modern differentiæ iuris civilis et canonici *and* ius commune[*]

Piotr Alexandrowicz[**]

Resumo

As *differentiæ iuris civilis et canonici* do início da Modernidade constituíram parte de um gênero que era emblemático do "novo *ius commune*", o direito que discutia o escopo e a relevância do *ius commune* do final da Idade Média para o sistema legal em vigor. Os autores das *differentiæ* não articularam um significado coerente para o termo "*ius commune*", tendo apenas ocasionalmente o aplicado com uma abordagem ligeiramente inovadora em seu discurso a fim de reconciliar as discrepâncias entre os dois ordenamentos jurídicos. No entanto, as *differentiæ* do começo da Modernidade podem ser consideradas um gênero jurídico que tinha a coerência interna do *ius commune* como um de seus objetivos.

Palavras-chave

Método de direito comparado; Direito Romano; Direito Canônico; Início da Idade Moderna; *Ius commune*.

[*] Texto original em língua inglesa: ALEXANDROWICZ, Piotr. The early modern differentiæ iuris civilis et canonici and ius commune. *Clio@Themis*: *Revue électronique d'histoire du droit*, n. 27 [Le ius commune à la fin du Moyen Âge et au début de l'époque moderne], 15 nov. 2024. Tradução de Nathalia Kosinski Rodrigues (Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente PPGDir-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor deste artigo, Professor Piotr Alexandrowicz, e ao periódico "*Clio@Themis - Revue électronique d'histoire du droit*" pela autorização (por meio do autor) para tradução e publicação do texto em língua portuguesa em acesso aberto. O esboço deste artigo foi apresentado durante a 40ª edição do evento "*International School of Ius Commune*", feito no formato online em dezembro de 2021. O autor é grato a todos que compartilharam seus comentários no evento e em outras ocasiões, especialmente aos editores do *Clio@Themis* e os avaliadores anônimos deste artigo. Este trabalho foi apoiado pelo Centro Nacional de Ciência da Polônia (projeto n. 2020/36/C/HS5/00365). O autor também recebeu apoio da Fundação para a Ciência Polonesa com o programa de bolsas START.

[**] Professor assistente da Faculdade de Direito e Administração da Universidade Adam Mickiewicz, na cidade de Poznań, Polônia. PhD em História do Direito pela mesma instituição, cuja tese versou sobre a argumentação canônica a favor da liberdade contratual e seu impacto na tradição jurídica ocidental. Gerenciou projetos financiados pela Bolsa Diamante do Ministério da Ciência e Ensino Superior e pelos concursos Prelúdio, Sonatina e Sonata do Centro Nacional de Ciências da Polônia. Recebeu, entre outros prêmios, a Bolsa Gerda Henkel Stiftung (2023), a Bolsa FNP Start (2021) e a Bolsa do Ministério da Ciência e Ensino Superior para Jovens Cientistas de Destaque (2023), além de diversas honrarias científicas, incluindo o Prêmio Robert Feenstra para o melhor artigo publicado entre 2020 e 2022 no importante periódico histórico-jurídico *Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis*.

Abstract
The early modern differentiæ iuris civilis et canonici *constituted part of a genre that was emblematic of the "new* ius commune*", the early modern learned law which discussed the scope and relevance of late medieval* ius commune *for the then-current legal system. The authors of* differentiæ *have not articulated a coherent meaning of the term "*ius commune*" and have only occasionally applied it with a slightly novel approach in their reasoning aimed at reconciling the discrepancies between the two bodies of law. Nevertheless, the early modern* differentiæ *may be perceived as a legal genre that had the internal coherence of* ius commune *as one of its objectives.*

Keywords
Comparative legal method; Roman law; Canon law; Early modern period; Ius commune.

Sumário
1 Introdução. 2 O "*novo ius commune*". 3 A literatura das differentiæ e o "novo *ius commune*". 4 O termo "*ius commune*" nos tópicos introdutórios das *differentiæ*. 5 O termo "*ius commune*" nas *differentiæ* do período inicial da Idade Moderna. 6 As *differentiæ* como uma ferramenta para a consolidação do "novo *ius commune*". 6.1 *Differentiæ* e *communis opinio doctorum*. 6.2 O objetivo compartilhado entre os Direitos Civil e Canônico. 6.3 *Regulæ generales*. 6.4 Pontos em comum entre os dois corpos jurídicos. 6.5 Método de direito comparado. 7 Conclusão. Referências. Dados da publicação.

Referência
ALEXANDROWICZ, Piotr. As *differentiæ iuris civilis et canonici* e o *ius commune* do início da Idade Moderna. [Tradução de Nathalia Kosinski Rodrigues e Alfredo de J. Flores]. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 61, p. 28-69, nov. 2026. DOI: https://doi.org/10.22456/0104-6594.159701.

1 Introdução

Um vasto corpo acadêmico se formou em torno do conceito de *ius commune*; entretanto, ainda não há consenso a respeito de uma definição apropriada para tal conceito. Talvez a maneira mais promissora para contribuir na discussão sobre este tema seria retornar às fontes originais, em busca de novas percepções. Neste artigo, seguiremos uma das interpretações de *ius commune* do início da Modernidade que é oferecida por Harold Berman e por Charles J. Reid, que foi cunhada como o "novo *ius commune*"[1]. Eles argumentaram que o período inicial da Idade Moderna trouxe significativas mudanças ao *ius commune* que

[1] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 1-31, 1994.

vigorava na Europa continental naquela época. Desafiaremos tal conceito a partir de um grupo de fontes sugerido pelos autores como relevante para essa discussão, ainda que não profundamente estudado neste contexto. O conjunto de trabalhos selecionado consiste em fontes do início da Modernidade pertencentes ao gênero jurídico das *differentiæ iuris civilis et canonici*[2]. Ao longo do artigo, usaremos o vocábulo cunhado por Berman e Reid: assim, por "novo *ius commune*", faremos referência ao Direito culto do começo da Idade Moderna [*early modern learned law*] e aqueles acadêmicos que discutiam o escopo e a relevância do *ius commune* medieval tardio (mormente os Direitos Romano e Canônico, suplementados por alguma legislação feudal e mercantil) para o então corrente sistema jurídico, a partir de uma maneira metodologicamente avançada.

Nosso primeiro objetivo é estudar como os autores das *differentiæ* faziam referência ao *ius commune* e como entendiam esse termo, de modo a verificar se alguma alegação pode ser feita com base nas fontes primárias. Em segundo lugar, apresentaremos o papel da literatura das *differentiæ* no panorama mais amplo da ciência jurídica do início da Idade Moderna, com o intuito de examinar de que modo esses trabalhos contribuíram para a consolidação do "novo *ius commune*". Por "consolidação" ["*consolidation*"], entendemos o impacto das *differentiæ* no aprimoramento da coerência interna do "novo *ius commune*". Por ser inevitável que em um tão complexo sistema jurídico como o *ius commune* ocorressem tensões internas e conflitos de valores, acadêmicos [*scholars*] desenvolveram ferramentas para mitigar tais tensões; podendo as *differentiæ* ser entendidas como uma delas. Começaremos, então, apresentando o conceito de Berman e de Reid.

[2] Para informações reunidas das *differentiæ* do início da Idade Moderna e para o catálogo contendo informações básicas sobre os autores e seus trabalhos, *vide*: ALEXANDROWICZ, P.; DZIWIŃSKI, P. *Early modern differentiæ iuris civilis et canonici*. Versão 1.2.0. [*S. l.*]: Zenodo, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13090865. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.13090865. Acesso em: 4 set. 2024. O catálogo está disponível também em: https://bit.ly/differentiaeiuris. Acesso em: 4 set. 2024.

2 O "novo *ius commune*"

Dentre os trabalhos mais inspiradores que moldaram a grande narrativa da História do Direito Europeu, podemos certamente incluir *Law and Revolution*, de Berman[3]. Marginalmente à sua discussão do conceito de "revolução jurídica" como o principal condutor dos desdobramentos da história europeia, Berman ofereceu algumas novas perspectivas sobre outros conceitos empregados pelos acadêmicos dedicados à matéria. Assim, em um artigo de 1994, Berman e Reid detiveram-se sobre a expressão "*ius commune*"[4]. Os autores tomaram uma postura bastante polêmica quanto a uma variedade de questões que foram abordadas pela comunidade acadêmica anterior – fizeram referência à principal narrativa sobre o *ius commune* europeu que era apresentada em particular pelos proeminentes historiadores do Direito na Alemanha, como Franz Wieacker, Helmut Coing e Reinhard Zimmermann[5]. Nessa narrativa, o *ius commune* não foi dividido de acordo com os diversos períodos ou regiões; antes, foi abordado de forma mais holística, como um sistema jurídico culto fundado no Direito Romano e apoiado no Direito Canônico e em legislação feudal. A crítica de Berman e de Reid sobre o

[3] BERMAN, Harold J. *Law and revolution*: the formation of the Western legal tradition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1983. Berman não discute longamente sobre o *ius commune* neste trabalho, embora o tenha mencionado algumas vezes (*vide ibid.*, p. 456-457).

[4] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 01-31, 1994. *Passim.*

[5] Ver: COING, Helmut. *Europäisches Privatrecht*. v. 1: *Älteres gemeines Recht (1500 bis 1800)*. München: C. H. Beck, 1985. p. 07-42; WIEACKER, Franz. *A history of private law in Europe with particular reference to Germany*. Tradução de Tony Weir. Oxford: Clarendon Press, 2003. *Passim* (Wieacker não define significado ou conteúdo preciso de *ius commune* em sua obra, mas oferece numerosas referências ao conceito); ZIMMERMANN, Reinhard. Das römisch-kanonische *ius commune* als Grundlage europäischer Rechtseinheit. *JuristenZeitung*, v. 47, n. 1, p. 8-20, 1992; *cf.* HEIRBAUT, Dirk. Comparative law and Zimmerman's new *ius commune*: a lifeline or a death sentence for legal history? Some reflections on the use of legal history for comparative law and vice versa. *Fundamina*, v. 11, p. 138, 2005.

entendimento de *ius commune* conforme proposta pela narrativa principal é muito severa, embora bastante acurada em sua abordagem para definir as principais características da ciência jurídica do início da Idade Moderna. De modo similar, o "novo *ius commune*" acaba sendo retratado por Berman no segundo volume de seu monumental trabalho[6]; mas, como foi mais precisamente enfrentado no artigo de Berman e de Reid, faremos referência sobretudo a esta última contribuição. Como uma advertência adicional, deve ser mencionado que algumas das ideias de Berman encontraram críticas no discurso acadêmico, por diversas razões. Daí que o resumo de suas ideias, conforme abaixo apresentamos, não necessariamente implica em uma confirmação de todos os elementos da estrutura conceitual de Berman[7].

O maior afastamento de Berman e Reid do significado padrão [*standard*] de "*ius commune*" consiste no fato de que eles elencaram algumas variantes de *ius commune* que operavam na Europa ao longo dos anos. Entre tais ordenamentos universais de Direito comum europeu na Idade Média, listaram o Direito Canônico (do final do século XI em diante) e o Direito Mercantil (dos séculos XII e XIII em diante)[8]. O Direito Romano, como tal, não recebeu o mesmo *status*, pois

[6] BERMAN, Harold J. *Law and revolution*: the formation of the Western legal tradition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1983.

[7] Nesse sentido, ver algumas das múltiplas análises de *Law and Revolution*: LANDAU, Peter. Review of *Law and Revolution* by Harold J. Berman. *University of Chicago Law Review*, v. 51, p. 937-943, 1984; TIGAR, M. E. Book Review (reviewing Harold J. Berman, *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition* (1983), UC *Davis Law Review*, v. 17, 1984, p. 1035-1047; SCHIEFFER, Rudolf. The Papal Revolution in Law: Rückfragen an Harold J. Berman. *Bulletin of Medieval Canon Law*, v. 22, p. 19-30, 1998.

[8] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 05-06, 1994. Trata-se aqui de um dos exemplos das amplas generalizações de Berman, que são criticadas pela literatura. A esse respeito, ver: CORDES, Albrecht. Lex mercatoria. In: CORDES, Albrecht *et al.* (ed.). *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte*. 2ª edição. Berlin: Erich Schmidt Verlag, 2004. v. 3, col. 890-902. Disponível em: https://www.hrgdigital.de/id/lex_mercatoria/stichwort.html. Acesso em: 19 abr. 2024.

era, inicialmente, o Direito ensinado nas universidades. Apenas com a gradual recepção do Direito Romano nos tribunais locais é que se tornou um Direito aplicado na prática. Berman e Reid concordavam que o Direito Romano era, às vezes, chamado de *ius commune* e, embora pareça que eles não queriam rotulá-lo deste modo, fizeram-no ainda assim[9]. Depois da Reforma Protestante, o impacto direto do Direito Canônico ficou limitado, especialmente nas terras que aderiram ao movimento. Todavia, ainda havia outros dois corpos jurídicos, "cada um deles um genuíno Direito comum [*common law*], embora não chamados assim"[10]. O primeiro era a supracitada *lex mercatoria* consuetudinária; a outra, "o muito mais fraco direito de relações intergovernamentais (entre reinos [*inter-royal*], entre cidades [*inter-urban*]), incluindo o que hoje seria chamado de "*Conflict of laws*"[11(a)]. A todas essas variantes de *ius commune*, os autores, Berman e Reid, adicionaram uma quinta: o "novo *ius commune*" do início da Idade Moderna[12]. A análise da base conceitual do *ius commune* estabelecida pelos historiadores do direito do século XX é heterodoxa: em muitos casos, tentaram prover novas demarcações ou definições de vários tipos de *ius commune* europeus.

O "novo *ius commune*" da Europa se formou a partir da nova ciência jurídica. Os autores arguiram que a ciência jurídica da Europa do início da Idade

[9] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 26, 1994. Quanto a uma formulação ainda mais explícita do Direito Romano, como um segundo "*jus commune* europeu", ver: BERMAN, Harold J. *Law and Revolution II*: The Impact of the Protestant Reformations on the Western Legal Tradition. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 2003. p. 126.

[10] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune, *op. cit*., p. 10.

[11] *Ibid*., p. 11.

[(a)] *Nota de tradução*: a expressão utilizada no artigo foi "*conflict-of-law*" – trata-se de termo tradicional no mundo anglo-saxônico; contudo, comumente se vincula à noção de Direito Internacional Privado.

[12] Esta noção de *ius commune* era diferente do entendimento típico do *ius commune* do início da Modernidade. A respeito disso, ver: EISFELD, Jens. Ius commune. In: DUNPHY, Graeme; GOW, Andrew (ed.). *Encyclopedia of Early Modern History Online*. Leiden: Brill, 2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1163/2352-0272_emho_COM_019826. Acesso em: 12 nov. 2026.

Moderna foi submetida a mudanças essenciais ao longo de três estágios de desenvolvimento do humanismo jurídico. Os dois mais importantes fatores que forjaram esta nova metodologia jurídica foram a Reforma Protestante e a aplicação de ferramentas típicas da retórica, especialmente o método por tópicos[13].

Logo, a base do "novo *ius commune*" foi a ciência jurídica: foi construído sobre os antigos modelos romano e canônico de *ius commune*, assim como sobre diversos outros corpos jurídicos (como o Direito dos reinos, o feudal, o mercantil e o urbano), mas sua estrutura tomou forma por meio de novos conceitos, princípios e regras do Direito[14]. Neste novo Direito comum [*common law*] de viés científico, todas as fontes de inspiração foram distinguidas entre si, e um dos resultados dessa necessidade por delimitações apropriadas foi o surgimento do gênero jurídico das *differentiæ*[15].

As características remanescentes do "novo *ius commune*" eram sua aplicabilidade em diversos Estados europeus e o valor autoritativo da *communis opinio doctorum*. Este último frequentemente constituía a base para "decisões motivadas [...], tratadas como dispositivos legais dotados de autoridade, e, neste sentido, precedentes"[16]. O *ius commune* europeu perdeu sua relevância primária no século XIX, mas Berman e Reid afirmaram que, em alguns casos, sobreviveu às mudanças dos últimos dois séculos e ainda detém o potencial para revigorar o discurso jurídico contemporâneo[17].

[13] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 10-25, 1994. Ver, também: SCHRÖDER, Jan. *Recht als Wissenschaft*: Geschichte der juristischen Methodenlehre in der Neuzeit (1500-1990). v. 1: 1500-1933. München: C. H. Beck, 2020. p. 25-49.
[14] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune, *op. cit*., p. 26.
[15] *Ibid*.
[16] *Ibid*., p. 27.
[17] *Ibid*., p. 30-31.

3 A literatura das *differentiæ* e o "novo *Ius commune*"

O requisito-chave do "novo *ius commune*" foi o nascimento do método científico na academia jurídica. Isso abriu caminho para as distinções entre vários sistemas jurídicos europeus, uma tarefa que, conforme afirmado por Berman e por Reid, foi englobada pelo gênero das *differentiæ*[18]. Elas se originaram na ciência jurídica medieval tardia, mas os autores pularam essa parte da história[19]. O gênero medieval das *differentiæ* dedicava-se a listar as diferenças entre o Direito Romano e o Direito Canônico. Acadêmicos reconheciam as discrepâncias entre os dois Direitos já no século XII, mas apenas na virada do século XIII as primeiras coleções de *differentiæ* foram escritas. Durante os séculos XIV e XV, algumas obras deste tipo foram produzidas, e sua estrutura era muito simples: usualmente sem quaisquer observações gerais ou introduções, esses trabalhos enumeravam os tópicos nos quais os Direitos Canônico e Romano diferiam. Cada diferença era geralmente expressada na forma de uma simples afirmação, sintetizando as explicações de ambos os ordenamentos jurídicos. Isso era suplementado com

[18] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune: a historical overview with emphasis on the new legal science of the sixteenth century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 26-27, 1994; BERMAN, Harold J. *Law and revolution*: the formation of the Western legal tradition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1983. p. 171 e 431, n. 81-82. Outro exemplo de acadêmicos estabelecendo ligação entre *differentiæ* e *ius commune:* MOHNHAUPT, Heinz. Formen und Konkurrenzen juristischer Normativitäten im „Ius Commune" und in der Differentienliteratur (17./18. Jh.). *Rechtsgeschichte: Legal History*, v. 25, p. 115-126, 2017.

[19] A respeito das *differentiæ* do medievo tardio, *vide*: PORTEMER, Jean. *Recherches sur les Differentiæ juris civilis et canonici au temps du droit classique de l'Église*. Paris: Jouve, 1946; PORTEMER, Jean. Bartole et les différences entre le droit romain et le droit canonique. In: BARTOLO da Sassoferrato: studi e documenti per il VI centenario. Milano: Giuffrè, 1962. v. 2, p. 399-412; DOLEZALEK, Gero. Differentienliteratur. In: CORDES, Albrecht *et al.* (ed.). *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte*. 2. ed. Berlin: Erich Schmidt Verlag, 2008. v. 1, col. 1059-1061; ASCHERI, Mario. Differentiæ inter *ius canonicum* et *ius civile*. In: CONDORELLI, Orazio *et al.* (ed.). *Der Einfluss der Kanonistik auf die europäische Rechtskultur*. v. 1: *Zivil- und Zivilprozessrecht*. Köln: Böhlau, 2009. p. 67-73.

referências apropriadas às fontes relevantes. Às vezes, estes dois elementos – isto é, a descrição das *differentiæ* e as referências aos textos-fonte – vinham acompanhados por breves comentários que lançavam luz sobre a natureza das discordâncias entre os dois corpos jurídicos. As *differentiæ* medievais focavam expressamente nas diferenças entre ambos os direitos, sem qualquer intenção particular de prover uma reconciliação entre eles[20].

A omissão de Berman e de Reid a respeito das *differentiæ* medievais é amplamente justificada pelo fato de que tal gênero foi significativamente alterado no início da Idade Moderna com o propósito de enfrentar os desafios das novas doutrinas e dos desenvolvimentos sociais[21]. Eles direcionaram sua atenção às *differentiæ* dedicadas ao Direito Romano e aos direitos locais, embora, na discussão abaixo, tenhamos que levar em conta apenas as obras que abordem Direito Civil e Direito Canônico. Ainda assim, Berman fez menção às *differentiæ* anteriores em seu livro, salientando o contraste entre as medievais e as modernas:

> Parece haver um evidente contraste entre a literatura das *differentiæ* anterior e a posterior, que surge do fato de que a literatura anterior fora direcionada a dois ordenamentos separados, o eclesiástico e o secular, enquanto a ulterior foi orientada a um único ordenamento

[20] Nesse sentido, ver alguns modelos de discrepâncias do Direito Contratual presente nas *differentiæ:* ALEXANDROWICZ, P. Early modern comparative contract law. *Comparative Legal History*, v. 12, n. 1, p. 04-28, 2024.

[21] A respeito das *differentiæ* do início da Modernidade, ver*:* SCHNITZER, H. Differentienliteratur zum kanonischen Recht. Eine unbekannte Literaturgattung als Beleg zur dialektischen Kraft des kanonischen Rechts in der Privatrechtsentwicklung der Neuzeit. In: WALTER Wilburg. *Zum 70. Geburtstag*. Festschrift. Graz: Leykam, 1975. p. 335-353; MOHNHAUPT, H. Die Differentienliteratur als Ausdruck eines methodischen Prinzips früher Rechtsvergleichung. In: DURAND, B.; MAYALI, L. (ed.). *Excerptiones iuris*: Studies in Honor of André Gouron. Berkeley: The Robbins Collection, 2000. p. 439-458; MOHNHAUPT, H. Formen und Konkurrenzen juristischer Normativitäten im „Ius Commune" und in der Differentienliteratur (17./18. Jh.). *Rechtsgeschichte: Legal History*, v. 25, p. 115-126, 2017; SZABÓ, B. P. *Differentiæ* und *collatio* – Arbeiten aus dem 17. Jahrhundert über die Vergleichung des römischen Rechts mit den einheimischen Rechten in Ungarn. In: BADÓ, A. *et al.* (ed.). *Internationale Konferenz zum zehnjährigen Bestehen des Instituts für Rechtsvergleichung der Universität Szeged*. Potsdam: Universitätsverlag Potsdam, 2014. p. 277-289; ALEXANDROWICZ, P.; KOLA, M. *Differentiæ iuris civilis et canonici*: The methodological premises of an early modern German legal genre. *Glossae: European Journal of Legal History*, v. 18, p. 171-202, 2021.

> secular dentro do qual o antigo Direito Canônico ainda sobrevivia. Foi esta combinação de duas espécies sob um único gênero que levou os historiadores modernos a falarem do *jus commune* europeu do século XVI como sendo alicerçado no 'Direito Romano-Canônico'[22].

A esta observação, podemos adicionar três diferenças mais específicas entre as obras da Idade Média tardia e do início da Idade Moderna. De início, as *differentiæ* do começo da Idade Moderna discutiam amplamente sobre a lógica [*rationales*] de diversas provisões jurídicas opostas. Em segundo lugar, juntamente ao objetivo básico de listar as discrepâncias entre os diferentes ordenamentos jurídicos, os acadêmicos do início da Modernidade geralmente se empenhavam em oferecer algumas soluções às elencadas diferenças ou em reconciliar, de uma maneira ou de outra, as tensões observadas. Em terceiro lugar, no período do início da Idade Moderna, havia vários tipos de *differentiæ* que comparavam os direitos locais com o *ius commune*, o Direito Romano ao Direito Canônico, e os fóruns internos com os externos [*internal and external fora*].

O surgimento do "novo *ius commune*" e o desenvolvimento das *differentiæ* do começo da Modernidade não foram mera coincidência; ao contrário, ambos resultaram da mudança metodológica no direito. Desse modo, a seguir, iremos discutir até que medida o surgimento da literatura das *differentiæ* dedicada aos Direitos Romano e Canônico pode ser vista como uma marca característica do "novo *ius commune*".

Um possível argumento é que os autores das *differentiæ* aplicavam o termo "*ius commune*" em seus trabalhos de uma forma coerente e, por isso,

[22] "There seems to be a sharp contrast between the earlier *differentiae* literature and the later, arising from the fact that the earlier literature was directed to two separate jurisdictions, the ecclesiastical and the secular, while the later was directed to a single secular jurisdiction in which the earlier canon law still survived. It is this combining of the two species under a single genus that has led modern historians to speak of the sixteenth-century European *jus commune* as being based on 'Roman-canon' law" (BERMAN, Harold J. *Law and Revolution II*: The Impact of the Protestant Reformations on the Western Legal Tradition, *op. cit.*, p. 431, n. 81).

contribuíram para a consolidação do "novo *ius commune*". A fonte material examinada são as *differentiæ* do princípio da Idade Moderna, de diversas origens, extensões, datas e estruturas. O número de ocorrências da expressão "*ius commune*" nas *differentiæ* do início da Modernidade variavam em grande medida, indicando, assim, outro critério que demonstra a diversidade interna entre as várias obras que podem ser rotuladas como *differentiæ*: a maioria das *differentiæ* aplicava, literalmente [*verbatim*] a locução "*ius commune*"; entretanto, em geral, a ocorrência variou entre zero e várias dezenas. Parece que o significado desse vocábulo era variável, o que pode ser mais bem provado por alguns exemplos. A observação geral é que os autores das *differentiæ* o aplicavam de forma um tanto aleatória, embora, às vezes, possam tê-lo usado para designar o sistema conjunto dos Direitos Civil e Canônico. Certamente, a expressão "*ius commune*" significou diferentes noções no Direito Romano, na Idade Média e no período inicial da Modernidade. Seu significado mudou, sendo nunca manteve a definição que fora oferecida no século anterior[23]. Todavia, este *corpus* de fontes não fora investigado com anterioridade, o que nos leva, então, a que não devamos descartar, dentro deste gênero jurídico particular, a presença de uma noção de *ius commune* similar ao conceito historiográfico-jurídico do século XX[24].

[23] KELLY, H. A. Medieval Jus commune versus/uersus Modern Ius commune; or, Old "Juice" and New "Use". In: BLUMENTHAL, U.-R. *et al.* (ed.). *Proceedings of the Twelfth International Congress of Medieval Canon Law, Washington, D.C., 1-7 August 2004*. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2008. p. 405-406. A contribuição de K. Pennington está incluída no fascículo no qual fora originalmente publicado este artigo (PENNINGTON, Ken. Ancient, Medieval, and Early Modern Concepts of the Ius commune. *Clio@Themis*, n. 27, 2024).

[24] CALASSO, F. Il concetto di "diritto comune". *Archivio giuridico*, v. 111, p. 59-97, 1934; BUSSI, E. *Intorno al concetto di diritto comune*. Milano: Società Editrice Vita e Pensiero, 1935. A respeito do desenvolvimento do conceito de *ius commune* no século XX, *vide*, por exemplo: CONTE, E. *Diritto comune*: storia e storiografia di un sistema dinamico. Bologna: Il Mulino, 2009. p. 27-33; e a contribuição de GIULIANI, A. no fascículo em que originalmente foi publicado o artigo de Conte: GIULIANI, Adolfo. F. Calasso's concept of *ius commune*, the Romanist tradition, and the problem of historical representation. *Clio@Themis*, n. 27, 2024.

Por esse motivo, estaremos utilizando um exame duplo. Em um primeiro lugar, apresentaremos os três exemplos de *differentiæ* que aplicavam o termo "*ius commune*" em seus tópicos-chave, introduzindo a metodologia de suas respectivas obras. Depois, delinearemos a variedade de significados de *ius commune* contida nos principais exemplos de *differentiæ*.

Assim, para o propósito deste estudo, consideraremos cinco obras, sendo duas delas selecionadas devido ao seu papel influente no gênero: *De comparatione iuris civilis et canonici*, de Johann Emerich von Rosbach (1541-1605; um juiz protestante de Meissen); e *Differentiarum iuris civilis et canonici seu pontificii libri septem*, de Konrad Rittershausen (1560-1613; um advogado alemão protestante, acadêmico e humanista). As três obras restantes foram trabalhos com o maior número de ocorrências da expressão "*ius commune*": *Antinomia iuris pontificii et caesarei*, de Johann Strein (1584-1662; um jesuíta alemão); *Manuductio ad ius canonicum ac civile*, de Jacob Brandmüller (1617-1677; um advogado suíço, cristão reformado e acadêmico); e *Dis- et concordantia canonum et legum*, de Matthäeus Joseph Reichel (um teólogo católico tcheco, advogado e canonista, cujas datas de nascimento e de morte são desconhecidas, embora suas *differentiæ* tenham sido publicadas em 1683). Em acréscimo a isso, informaremos os outros empregos do vocábulo nas *differentiæ* dos séculos XVI e XVII nos tópicos tangenciais de nossa argumentação[25].

Uma advertência adicional deve ser apontada: essas cinco obras que analisaremos em detalhes, assim como a maioria das demais *differentiæ* do começo da Idade Moderna, originaram-se, *sensu largo*, em território germânico[26]. Contudo,

[25] Neste artigo, eu me baseei principalmente na função automática de busca em arquivos de PDF digitalizados das *differentiæ*, enquanto, em alguns casos, empreguei uma busca manual nos arquivos.
[26] A origem do autor e do lugar de publicação da obra estão listadas em nosso catálogo de *differentiæ* (cf. a nota de rodapé n. 4).

não examinaremos profundamente o contexto geográfico dessas obras por três razões: primeira, isso não tem um impacto significante no conteúdo das *differentiæ* (pois referências a direitos locais eram usualmente limitadas neste ramo do gênero em questão); segunda, a maioria destes trabalhos se origina sob condições externas similares; terceira, nosso foco é no entrelaçamento das *differentiæ* dentro do *ius commune*, que, por natureza, não era ligado a área específica alguma.

4 O termo "*ius commune*" nos tópicos introdutórios das *differentiæ*

Havia três instâncias de referências ao *ius commune* nas páginas iniciais das *differentiæ*[27]; parecem ser de maior importância, isso porque as considerações e as observações introdutórias nas *differentiæ* comumente constituíam uma tentativa de apresentar generalizações e percepções metodológicas. Encontramos três exemplos de tais referências, não apenas dentre as cinco palavras-chave supracitadas na apresentação do artigo, mas dentro do gênero como um todo.

Um primeiro exemplo da noção de *ius commune* do primeiro quarto do século XVII é a passagem do trabalho de Rosbach, que menciona o *ius commune* em suas considerações iniciais dedicadas aos vários tipos de Direito. Contudo, suas palavras formam meramente citações mescladas de trechos *De iustitia et iure* no Digesto (Dig. 1.1) e de Cícero[28]. Nas páginas iniciais de seu livro, ele apresentou

[27] Não levarei em conta a referência à *communis materia* sobre os dois direitos que foram o foco da obra de Jacob Brandmüller (1661) juntamente à *diversa materia*. Ele declarou que esse trabalho lidou com questões que eram diversas e comuns a aombos os ordenamentos: "*Haec collatio spectatur vel in materia ab utroque iure diversa, vel utrique iuri communi*". *Vide:* BRANDMÜLLER, J. *Manuductio ad ius canonicum ac civile iuxta seriem aplhabeticam enucleata meditationibus historico-politicis digesta aliorum iurium accessionibus illustrata: eiusdem authoris sumptu procurata. E qua quae fuerint olim sint hodie non tam sint quam esse videantur utriusque iuris differentiæ et cui iuri propius sit accedendum legum ac diversarum artim consecraneis perspicuitate facili fit manifestum*. Basel: Typis Georgi Deckeri, 1661. p. 07.

[28] ROSBACH, J. E. von. *Tractatus de comparatione iuris civilis et canonici in quo utriusque differentia seu diversa constitutio ostenditur*. Frankfurt: Apud haeredes Romani Beati, M. Georgium Beatum, et Ioannem Ludovicum Bitschium, 1601. n. 3, p. 02-03: "*Quod neque in totum a naturali, vel gentium iure recedit, nec*

a explanação tradicional sobre o *ius civile*; logo, essas referências ao Direito comum [*common law*] não eram, de forma alguma, uma apreciação sobre o *ius commune* do início da Idade Moderna. Não havia, da mesma forma, menção alguma ao Direito Canônico, o qual foi definido apenas nos parágrafos subsequentes por Rosbach.

Outro exemplo, que, provavelmente, é o mais relevante, é a justificação da *regulæ generales*, de Rittershausen. Na introdução a *Differentiarum iuris libri septem*, este autor listou seis regras dedicadas a solucionar conflitos de normas decorrentes dos dois ordenamentos jurídicos[29]. A segunda regra declarava que, quando uma lei carecia de uma provisão clara, a outra deveria oferecer auxílio: assim, por exemplo, quando não havia provisão apropriada no Direito Civil, mas havia no Direito Canônico, deveria ser aplicada esta última em ambos os ordenamentos.

Na conclusão da apresentação desta regra, Rittershausen ofereceu uma analogia: "*Quia alterum ius per alterum suppleatur. Cui non est dissimile, quod ubi quid non est expressum iure feudali, standum sit iuri communi*"[30(b)]. Assim como em todas suas regras, essa declaração foi baseada na referência às fontes e à literatura (neste caso, *Libri Feudorum*): de acordo com Rittershausen, quando não há uma provisão

per omnia ei servit, sed cum aliquid addimus, vel detrahimus iuri communi, ius proprium, id est civile, efficimus [...] vocaturque inde ius civile, quasi ius proprium ipsius civitatis [...]. Vel est commune alicuius populi seu reipublicae praescriptum, vel praeceptum, iubens honesta, et prohibens contraria, iuxta quod omnes cives vivere decet [...]".

[29] ALEXANDROWICZ, P.; KOLA, M. *Differentiæ iuris civilis et canonici*: The methodological premises of an early modern German legal genre, *op. cit*., p. 179-186.

[30] RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris civilis et canonici seu pontificii libri septem*. Strasbourg: Sumptibus Georgii Andreae Dolhopffii, et Iohannis Eberhardi Zetzneri, 1668. *Proemium*, p. 9. *Vide* ERMINI, G. Ius commune e utrumque ius. In: *ACTA Congressus Iuridici Internationalis VII saeculo a decretalibus Gregorii IX et XIV a Codice iustiniano promulgatis*. Roma: Pontificium Institutum Utriusque Iuris, 1935. v. 2, p. 525.

[(b)] *Nota de tradução*: a frase acima em latim pode ser traduzida da seguinte forma – "Porque um direito é complementado por outro. Não é diferente disto que, quando algo não está expresso no Direito feudal, o *ius commune* deve prevalecer".

clara no direito feudal, deve-se, da mesma forma, fazer uma referência ao *ius commune*; sendo assim, ao usar esse termo, provavelmente estará fazendo alusão às provisões de Direito Civil ou de Direito Canônico aplicadas universalmente. Outra característica de *ius commune* que pode ser deduzida a partir de suas palavras é sua natureza subsidiária: assim como suplementavam-se mutuamente entre si os Direitos Canônico e Civil [*canon and civil law*], o *ius commune* também suplementava os Direitos feudais.

O terceiro exemplo é o trabalho de Reichel, que, já no subtítulo de sua obra, incluiu "*de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*"[31]. Para o autor, a expressão "*ius commune*" era apropriada para descrever tanto o Direito Canônico quanto o Direito Civil universal. O uso da forma plural[(c)] prova que havia vários possíveis significados de *ius commune* para os autores do período inicial da Idade Moderna. Até certo ponto, isso justifica a abordagem de Berman e Reid, que listaram diversos tipos de *ius commune*. Infelizmente, Reichel não se estendeu sobre o significado de *iura communia* nos dois capítulos introdutórios de seu trabalho dedicado às concordâncias e discrepâncias entre os dois corpos jurídicos.

Essas aplicações da locução "*ius commune*" por Reichel e Rittershausen mostram que os autores das *differentiæ* estavam familiarizados com o conceito de "*ius commune*", como sendo um sistema de Direito Canônico e de Direito Civil universalmente aplicado e subsidiário aos direitos locais. Assim, a inclusão de referências a esse vocábulo é um exemplo da compreensão dos acadêmicos do século XVII quanto a esta complexa estrutura jurídica. Ainda assim, como eles não

[31] REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia canonum et legum seu disputatio inauguralis de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*. Neo-Pragae: Typis Seminarii Archiepiscopali in Emaus, 1683.
[(c)] *Nota de tradução*: a expressão latina "*iura communia*", presente no subtítulo da mencionada obra, entende-se como forma plural de "*ius commune*".

tentaram defini-lo, e as referências existentes são escassas, podemos assumir que não era um conceito popular ou tipicamente aplicado nessa literatura.

5 O termo "*ius commune*" nas *differentiæ* do período inicial da idade moderna

A expressão "*ius commune*" apareceu em diversos tópicos específicos examinados nas *differentiæ*. Assim, uma breve apresentação de vários deles parece ser suficiente para provar que não há uma clara definição dela nessa literatura. Rosbach e Rittershausen usaram o termo apenas mais uma vez em suas obras (além das ocorrências nas páginas introdutórias de seus textos). Assim, Rosbach mencionou o vocábulo em sua consideração a respeito da abordagem de Direito Civil sobre os "*bare agreements*" [pactos nus, *nudum pactum*[(d)]], afirmando que não há suporte, na Lei Civil, para tais pactos e que, quando o *ius commune* está ausente no acordo, a obrigação não dá origem a uma ação – "Ratio: porque o Direito Civil não assiste pactos nus e convenções; mas, quando o ius commune apresenta lacuna a esse respeito, a obrigação de agir não pode ser considerada efetiva"[32(e)]. O significado de *ius commune* aqui é um tanto obscuro. Pode ter sido interpretado como sinônimo de Direito Civil, o que apoiaria a declaração de que Rosbach não designou sistema jurídico algum para o termo, mas, em vez disso, ligou-o às suas definições tradicionais romanas. Foi feita referência, também, ao acordo que carecia de validade tanto no Direito Civil quanto no Direito Canônico (daí o termo "*ius commune*"). Isso pode estar alinhado com a afirmação de que o *ius commune*

(d) *Nota de tradução*: do latim, "pacto nu", é uma expressão latina que designa um acordo de vontades sem suporte legal e, portanto, inválido.

32 ROSBACH, J. E. von. *Tractatus de comparatione…*, *op. cit.*, n. 3, p. 69.

(e) *Nota de tradução*: frase traduzida por nós – no texto original, estava em latim – "*Ratio: quia lex civilis nudis pactis et conventionibus non assistit: ubi autem ius commune in conventione deficit, ibi non potest dici obligatio ad agendum efficax*".

na Ciência do Direito Canônico da Idade Média "[...] sempre se refere ao Direito em geral em oposição ao Direito particular"[33]; contudo, isso não é totalmente convincente, uma vez que o autor descreveu o posicionamento do Direito Canônico quanto aos acordos apenas muitas páginas depois. Quando levamos em conta os vários significados do vocábulo, parece que Rosbach aplicou-o como os acadêmicos medievais teriam feito, isto é, como sinônimo de Direito Civil.

Rittershausen referiu-se ao *ius commune* quando discutiu sobre a validade dos estatutos emitidos por autoridades locais, os quais estipulavam que a validade do casamento dependia do consentimento dos pais dos cônjuges:

> Entre os intérpretes do Direito Civil, contudo, não há dúvidas sobre a validade de tal estatuto, pois ele está de acordo com o *ius commune*, do qual, uma vez que o Direito Canônico realmente em nada difere, como provamos acima, eu diria que estatutos desse tipo são firmes e válidos por direito, de modo que os filhos são ainda mais obrigados ao dever e à piedade devidos aos seus pais[34(f)].

No Direito Canônico, era proibido pedir o consentimento dos pais para a validade do casamento, enquanto, no Direito Civil e no *ius commune*, era permitido[35]. Rittershausen tentou provar que o Direito Canônico estava, na verdade, alinhado com o Direito Civil e com o *ius commune*, apesar da aparente discrepância entre eles. Ele declarou que tais estatutos civis locais também eram válidos para fazer com que os filhos fossem mais ligados aos seus pais. A seguir, Rittershausen ofereceu dois principais argumentos a favor de sua solução. Em primeiro lugar, de acordo com o autor, a exigência de consentimento não implica

[33] KELLY, H. A. Medieval Jus commune…, *op. cit.*, p. 405-406.
[34] RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris…*, *op. cit.*, lib. 1, cap. 4, p. 23.
(f) *Nota de tradução*: traduzimos desde o latim original, que segue – "*Apud iuris autem civilis interpretes nullum est dubium de talis statuti validitate. Congruit enim cum iure communi: a quo cum revera nihil discrepet ius canonicum, ut supra probavimus, dixerim omni iure firma ac valida esse huiusmodi statuta, ut quibus liberi tanto magis etiam in officio et pietate parentibus debita contineantur*".
[35] MCDOUGALL, S. Marriage: Law and Practice. In: WINROTH, A.; WEI, J. C. (ed.). *The Cambridge History of Medieval Canon Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. p. 461.

em menor liberdade dos filhos. Em segundo lugar, fez referência às antigas Leis Romanas e Canônicas, argumentando contra as disposições posteriores de Direito Canônico, pois, no antigo Direito Canônico, não havia tentativas de imposição da jurisdição secular sobre o casamento da mesma forma.

Portanto, deve-se permitir que o poder secular emita estatutos sobre este assunto e que exija o consentimento dos pais para o casamento, pois somente esta solução estaria de acordo com o antigo Direito Canônico. Rittershausen optou por repudiar as leis eclesiásticas posteriores a fim de manter a concordância entre o Direito Civil, o Direito Canônico e o *ius commune.* Essa solução não pôde ser aceita pelos canonistas do início da Idade Moderna ou pelas autoridades eclesiásticas, apesar de ter sido fundada no princípio da concordância entre os dois corpos jurídicos. Este é um exemplo de abordagem geralmente presente dentro do gênero das *differentiæ*, que focava principalmente em dar lastro à concordância entre os dois Direitos em vez de às tensões entre eles. Isso também espelha a última das seis regras gerais de Rittershausen, que advertia sobre evitar a identificação das diferenças entre os dois corpos jurídicos em casos dúbios: "*In dubio non debet fieri differentia inter ius canonicum et civile*"[36(g)].

Uma leitura alternativa dessa passagem também é possível, mas menos convincente: podemos entender a referência ao *ius commune* como uma alusão ao Direito Civil geral, em contraste a alguns estatutos particulares. Nesse caso, Rittershausen teria apenas declarado que o Direito Canônico normalmente não se afasta do Direito Civil geral. Essa leitura estaria em convergência com os numerosos exemplos de aplicação do *ius commune* descritos a seguir (p. 43 mais abaixo).

[36] RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris…*, *op. cit.*, *Proemium*, p. 10.
(g) *Nota de tradução*: da expressão em latim, pode-se aduzir o seguinte – "Em caso de dúvida, não deve ser feita diferença entre os Direitos Canônico e Civil".

Nas obras de Strein, Brandmüller e Reichel, há mais referências ao *ius commune*, o que pode sugerir que o conceito se desenvolveu ainda mais ao longo do século XVII. Ainda assim, dificilmente seria possível prover uma definição precisa do termo conforme aplicado por esses autores. Destacaremos apenas alguns exemplos e, então, faremos uma lista de seus usos mais comuns. Todos os autores das *differentiæ* usaram "*ius commune*" com vários significados, e isso também é válido para esses três acadêmicos [*scholars*], os quais fizeram uso do termo mais frequentemente.

Reichel não teria sido consistente na aplicação da locução em seu texto. A esse respeito, pode-se apontar que propôs o uso conjunto de *ius commune* e de *ius utrumque* para expressar a concordância entre os dois Direitos (*commune utrumque ius*). Ele usou o termo ao dizer que tanto o Direito Civil quanto o Direito Canônico aceitaram a regra comum a ambos os ordenamentos jurídicos e permitiram a renúncia do *privilegium fori*; contudo, apenas o Direito Civil [*civil law*] autorizou expressamente os clérigos a fazerem isso, enquanto, no Direito Canônico, isso não foi admitido[37]. Mais adiante, no mesmo capítulo, Reichel usou a frase "*communi iurium concordia*" – outro exemplo de sua postura flexível quanto à terminologia jurídica – e, novamente, mencionou a mesma norma, mas, dessa vez, sem a chamar de "comum"[38].

Isso apenas confirma que não devemos tirar tantas conclusões a partir de simples aplicações do termo "*ius commune*". Em outro caso, o *Ius commune Civilis*

[37] REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia canonum et legum seu disputatio inauguralis de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*. Neo-Pragae: Typis Seminarii Archiepiscopali in Emaus, 1683 – differentia 28, p. 124-125: "*Foro quemque suo conveniendum esse, sat ex sparsim hucusque dictis hac in materia liquet, quia autem forum peculiare fortimur rarione* militia, dignitatis aut ordinis clericalis*; hinc alio loco conventis eiusmodi praerogativam ac privilegiis pollentibus personis competit exceptio fori; cui tamen ex communi Utriusque Iuris regula, contenta in textu utpote favori pro se introducto renunciare liceret, ac vigore expressi* Iuris Civilis verbi etiam sacerdotii *licet, non tantum militi, sed et in quavis dignitate constituto ac clerico*".

[38] *Ibid*., differentia 28, p. 126.

se opôs ao Direito Canônico[39]. O fato de o autor ter escrito com letras maiúsculas somente *Ius Civile* e não o adjetivo "*commune*" pode sugerir que se tratava simplesmente de uma referência às disposições universais de Direito Civil (como opostas a leis locais específicas). Podemos notar, também, que, em geral, essa distinção formal da expressão por letras capitais (*Ius Commune*) não era consistente no trabalho de Reichel.

A obra de Brandmüller, por sua vez, usualmente oferecia explicações muito sofisticadas sobre as diferenças entre os dois corpos jurídicos. Algumas vezes, ele jogava com o conceito de *ius commune*, provendo, por exemplo, uma solução à discrepância entre os dois direitos quanto à sucessão. De acordo com o Direito Canônico, o excomungado mantinha *testamenti factio*, ainda segundo o Direito Civil, embora fosse privado disso. Todavia, conforme a declaração do autor, entendemos que não havia diferença entre ambos os direitos a respeito desse ponto ao concordarmos que nem todas as excomunhões levavam à privação de *testamenti factio*.

Contudo, a causa da excomunhão poderia levar à sua perda de *testamenti factio*. Aqui, o contexto dessa excomunhão era o crime de heresia: como a heresia era uma causa comum de excomunhão em ambas os Direitos, servia como exemplo de que, eventualmente, haveria privação de *testamenti factio* nos dois Direitos. Nesse caso, não houve menção direta ao *ius commune*, somente a *causa utrique iuri communis*. Entretanto, parece que Brandmüller assumiu que o *ius*

[39] REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia canonum et legum seu disputatio inauguralis de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*. Neo-Pragae: Typis Seminarii Archiepiscopali in Emaus, 1683 – differentia 25, p. 116: "*Et quidem* ordinaria*: nam delegata licet sufficere possit* Iure Civile. Iure *tamen* Canonico *ad personas non expressas in Rescripto prorogari non potest. Canones autem et in eo a Iure communi Civili dissident*". A esse respeito, ver, igualmente: UFFELMANN, W. J. *Lectiones Rittershusianae seu observationes ad Rittershusii iurisconsulti celeberiimi tractatum de differentiis iuris civilis et canonici*. Verden: Typis Friderici Kargeri, 1663. cap. 13, obs. 1, p. 53; LUDEWIG, J. P. von. *Differentiæ juris civilis et canonici, subiuncta praxi moderna, methodo Institutionum strictim propositae*. Magdeburg: Apud Johannem Fridericum Zeitlerum, 1712. sectio 3, n. 16, p. 40.

commune abrangia tanto o Direito Civil quanto o Direito Canônico. A ênfase aos pontos comuns entre eles foi feita com a clara intenção de oferecer uma base à concordância entre ambas os Direitos: "Não há diferença, porque, em ambas as Leis, nem toda excomunhão impede a elaboração de um testamento, mas a causa da excomunhão pode impedi-la, o que, aqui, é a heresia, que é uma causa comum a ambas as Leis"[40(h)].

Quanto aos significados regularmente aplicados ao termo "*ius commune*" nas *differentiæ*, devemos mencionar três casos. Algumas vezes, "*ius commune*" é sinônimo dos Direitos Civil e Canônico[41]. Frequentemente, os autores do início da Modernidade aplicaram nas *differentiæ* o termo em referência direta ao antigo Direito Romano e, provavelmente, com esse antigo significado em mente[42], ou o dado pelos *scholars* medievais[43]. No entanto, na maioria dos casos, a expressão "*ius commune*" indicava o Direito universal, seja o Direito universal da Igreja, seja

[40] BRANDMÜLLER, J. *Manuductio ad ius canonicum ac civile iuxta seriem aplhabeticam enucleata meditationibus historico-politicis digesta aliorum iurium accessionibus illustrata: eiusdem authoris sumptu procurata. E qua quae fuerint olim sint hodie non tam sint quam esse videantur utriusque iuris differentiæ et cui iuri propius sit accedendum legum ac diversarum artim consecraneis perspicuitate facili fit manifestum*. Basel: Typis Georgi Deckeri, 1661 – s.v. *excommunicati testamenti*, p. 101.

[(h)] *Nota de tradução*: traduzimos a citação do latim acima – "*Nulla est differentia, quia utroque iure non omnis excommunicatio tollit testamenti factionem, causa tamen excommunicationis tollere potest, quae causa hic est haeresis, et est causa utrique iuri communis* [...]".

[41] REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia canonum et legum seu disputatio inauguralis de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*. Neo-Pragae: Typis Seminarii Archiepiscopali in Emaus, 1683 – differentia 2, p. 17: "*Principes saeculares iure communi nullam habent potestatem statuendi quid super dignitatibus, beneficiis, decimis etc.*".

[42] *Vide*: e.g. GARCÍA DE ERCILLA Y ARTEAGA, F. *Tractatus de ultimo fine iuris civilis et canonici, de primo principio et subsequentibus praeceptis, de derivatione et differentiis utriusque iuris, et quid sit tenendum ipsa iustitia*. Köln: Apud Ioannem Gymnicum, sub Monocerote, 1585. n. 239, p. 163; WINDECK, J. P. *De theologia iureconsultorum libri duo*. Köln: Ex Officina Arnoldi Quentelii, 1604. cap. 34, n. 1, p. 121; cap. 34, n. 2, p. 124; MANSFELD, C. de. *Utriusque iuris concors discordia sive canonum cum legibus hactenus aliis pugnantium reconciliatio*. Luxembourg: Excudebat Hubertus Reulandt, 1619. cap. 11, p. 88; BRANDMÜLLER, J. *Manuductio…*, *op. cit.*, s.v. *alienationis huius*, p. 31; *cf.* EISFELD, Jens. Ius commune, *op. cit.*

[43] *Vide*: e.g. GARCÍA DE ERCILLA Y ARTEAGA, F. *Tractatus de ultimo fine…*, *op. cit.*, n. 348, p. 232.

o universal Direito Civil, em contraste às leis locais ou aos regimes jurídicos especiais[44].

Em suma, podemos dizer que a maior parte dos autores das *differentiæ* usaram o termo "*ius commune*" – alguns com bastante regularidade – e que alguns deles o fizeram de forma intencional. Na maioria dos casos, o termo era aplicado no típico sentido do antigo Direito Romano ou no do Direito culto medieval. Contudo, algumas vezes fazia referência às regras jurídicas gerais fundadas na

[44] REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia...*, *op. cit.*, differentia 10, p. 48: "Iudex *autem* ordinarius ecclesiasticus, *qualis est epicopus, sedere et iudicare possit in omni loco suae dioecesis, in qua tota habet solus de Iure Communi proprium territorium in spiritualibus*" (como este relato surgiu após a descrição da abordagem do Direito Civil sobre essa questão, o *ius commune* deve se referir aqui apenas ao Direito Eclesiástico); differentia 14, p. 70: "*quanquam enim tales delegati multa habeant privilegia, non tamen hoc ipsis, tanquam Iuri Communi contrarium sine expresso textu tribuendum videtur*"; differentia 51, p. 206: "*Attamen credo hic magis observandam decisionem iuris novissimi nimirum ubi contrarium non est ius commune, vel praesumptio praescribenti, nec adest tempus immermoriale, sufficere bonam fidem etiam in praescriptione rei ecclesiasticae*"; differentia 100, positio secunda, n. 17, p. 436: "*distinguendo tamen de loco; nimirum ob incendium intra oppidum, praeter vinctorum verbera, ignis supplicio, seu plerumque, ut vulgo loquuntur, vivicomburio poenam denuo confirmatam Iure Imperiali et hodiedum receptam, teste Damhauderus videlicet non citra distinctionem conditionis, incendiarii et damni dati, ut volunt quidam, sed aequius secundum textus Iuris communis*"; BRANDMÜLLER, J. *Manuductio…*, *op. cit.*, s.v. *consensus*, p. 70: "*Sic ubicunque maior pars aliquid contrarium faceret iuri communi, omnes debent consentire secundum Innocentium*". Similar applications are numerous, e.g. GARCÍA DE ERCILLA Y ARTEAGA, F. *Tractatus de ultimo fine…*, *op. cit.*, n. 305, p. 207: "*Dicunt hanc esse veram solutionem, quod l. non dubium, loquitur in contractu prohibito de iure communi: secus si contractus sit prohibitus de iure speciali, ut est contractus minoris, qui iure speciali est nullus, non interveniente authoritate*"; ZACHÄUS, P. *Legum civilium et sanctionum canonicarum collationes ac differentiæ*. Basel: [*s. n.*], 1566. col. 35, s.f.: "*Iure vero canonum, sihabet quandam iurisdictionem, vel iure communi, vel more regionis (sicut videmus consuetudine imperia quaedam esse muliebria) potest esse arbitratrix […]*" (ver também: HASSÄUS, J. Differentiæ iuris civili et canonici, ad seriem Pandectarum. In: BÖCKELMANN, J. F. *Tractatus postumus de differentiis iuris civilis, canonici et hodierni*. Edição de C. Van Eck. Utrecht: Apud Viduam et Filios G. Kribber, 1737. differentia 26, p. 355); BELLON, J. *Antinomiarum iuris dissolutiones*. Wittenberg: Apud Zachariam Lehmannum, 1582. p. 95: "*idem in delegatis a principe concludit ibidem glossa esse* [most likely this is a reference to glossa s.v. *a se* ad D. 42.1.15.pr]: *licet enim habeant alia privilegia, tamen hoc contra ius commune habere non debent: cum privilegia non sint multiplicanda, pro qua ratione generali saepe glossa illa allegatur a doctoribus nostris*"; WINDECK, J. P. *De theologia…*, *op. cit.*, cap. 12, n. 2, p. 39; STREIN, J. *Antinomia iuris pontificii et caesarei per CCL differentias plurium doctorum auctoritate probatas, singular studio in certas classes reducta, discussa, et explicata*. Köln: Cura et sumptu Iodoci Kalcovii, Bibliopolae, 1658. tit. 1, differentia 10, n. 1, p. 15; tit. 1, differentia 11, p. 16; BRANDMÜLLER, J. *Manuductio…*, *op. cit.*, s.v. *interpellatio*, p. 161; s.v. *obstagii usus*, p. 258; UFFELMANN, W. J. *Lectiones Rittershusianae…*, *op. cit.*, cap. 12, obs. 1, p. 39; WILLERDING, J. C. *Fundamenta iuris canonici in nuclea exhibita, et iuxta ordinem Decretalium adornata, quibus differentiæ iuris utriusque, civilis et canonici, titulis congruis sunt adiectae*. Frankfurt: Sumptibus Ludolphi Henrici Hauensteinii Bibliopolae Hannoverani, 1707. tit. 39, § 2, p. 279.

união dos Direitos Canônico e Civil medievais. O "*ius commune*" era, também, ocasionalmente ligado de modo mais direito ao Direito Civil e oposto ao Direito Canônico. Sobretudo, quando o autor mencionou "*ius commune*", ele o fez como parte de seu argumento a favor de uma solução que eliminasse discrepâncias entre os dois Direitos.

Nesse sentido, a referência ao termo foi algumas vezes usada como ferramenta argumentativa aplicada às *differentiæ* para assegurar seu objetivo, que pode ser visto como buscar a coerência interna do "novo *ius commune*". Esse exame de fontes foi o primeiro argumento possível para dar base à declaração de que as *differentiæ* contribuíram para a consolidação do "novo *ius commune*", ao implementar os significados específicos do termo. Esse argumento provou-se relevante apenas no sentido mais estrito, em especial quando usado para embasar o raciocínio aplicado nas *differentiæ*, e isso ocorreu somente algumas vezes.

6 As *differentiæ* como uma ferramenta para a consolidação do "novo *ius commune*"

O outro possível argumento é de natureza mais geral. Podemos avaliar a relevância das *differentiæ* para a consolidação do "novo *ius commune*", a partir de uma visão panorâmica, como um dos muitos gêneros do início da Idade Moderna e destacar algumas de suas características. O gênero das *differentiæ* tornou-se popular na academia do século XVII por algumas razões, podendo uma delas ter sido a consolidação do Direito culto à luz das mudanças jurídicas e sociais do início da Modernidade. Os primeiros dois exemplos desse esforço por alcançar uma estabilização estão diretamente ligados à aplicação da própria palavra

"*communis*", enquanto os outros três focam nas principais características das *differentiæ* do princípio da Idade Moderna.

6.1 *Differentiæ* e *communis opinio doctorum*

As constantes referências ao conceito de *communis opinio doctorum* são uma característica relevante das *differentiæ* do início da Idade Moderna, não sendo, porém, exclusiva a esses trabalhos[45]. Berman e Reid arguiram que a *communis opinio* foi uma ferramenta relevante na construção de um "novo *ius commune*"[46]. De um modo mais geral, também foi afirmado na historiografia que a opinião comum [*common opinion*] via "o fenômeno não apenas como uma instância de formalidade jurídica, mas também como uma evidência das intrínsecas racionalidade e coerência do *ius commune*"[47].

É justificável afirmar que a referência à autoridade dos autores eruditos foi particularmente relevante às *differentiæ*. Em uma típica discrepância entre os Direitos Civil e Canônico, há uma literatura abundante sobre o tema que analisa as sutilezas da questão. Portanto, foi necessário determinar claramente o escopo e a relevância dessa discrepância. Sobre cada assunto das *differentiæ*, algumas opiniões divergentes de acadêmicos estavam prontamente disponíveis. Para as *differentiæ* elaboradas e metodicamente desenvolvidas, não foi o suficiente listar as fontes relevantes e compreender a diferença em algumas sentenças. Em obras

[45] *Vide:* e.g. SCHRÖDER, Jan. "Communis opinio" als Argument in der Rechtstheorie des 17. und 18. Jahrhunderts. In: FINKENAUER, T. *et al.* (ed.). *Rechtswissenschaft in der Neuzeit*: Geschichte, Theorie, Methode. Ausgewählte Aufsätze 1976-2002. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010. p. 191-197.

[46] BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune…, *op. cit.*, p. 27. Sobre *communis opinio* in general, *vide:* e.g. DE RUYSSCHER, D. Ius Commune Legal Scholarship and Coherence: The Author's Structure. *Historia et ius*, n. 15, paper 7, p. 8-10, 2019; MIKOŁAJCZAK, T. The Authority of *communis opinio doctorum* in the Medieval and Early Modern *Ius commune* (13th-16th centuries). *Bulletin of Medieval Canon Law*, v. 38, p. 87-133, 2021.

[47] *Ibid.*, p. 132-133.

mais extensas, tais como as de Rosbach, Rittershausen, Strein e Reichel, era inevitável que as nuances de cada discrepância clamassem por algum tipo de consenso acadêmico. Geralmente, era a referência à *communis opinio* que supria os autores das *differentiæ* com fontes argumentativas suficientes para fornecer algum tipo de solução ou de reconciliação[48]. Dessa forma, as amadurecidas doutrinas da autoridade da *communis opinio* funcionaram como um mecanismo de segurança para o *ius commune* do início da Idade Moderna. Por sua vez, quando no Direito erudito houve acentuadas contradições, elas ofereciam as ferramentas necessárias para justificar a possibilidade de uma solução clara. O outro argumento que sustenta essas afirmações emerge da observação de que a proibição de fazer referências às opiniões eruditas foi um dos fatores que fomentou o declínio do *ius commune*[49].

As *differentiæ* foram o veículo perfeito para coletar exemplos de *communis opinio* e encaminhá-los tanto a leitores não-especialistas quanto a profissionais do Direito. A potencial relevância deste tipo de literatura para a prática jurídica é outro argumento em favor da interação entre as *differentiæ* e o *ius commune*[50]. Infelizmente, a verificação do real uso das *differentiæ* na prática jurídica permanece como um assunto que requer mais investigação. Um estudo de caso demonstrou que não houve influência significativa na direção oposta – a literatura

[48] *Vide:* e.g. ROSBACH, J. E. von. *Tractatus de comparatione…*, *op. cit.*, tit. 3, comp. 1, n. 9, p. 47; tit. 3, comp. 2, n. 24, p. 50; tit. 7, comp. 2, n. 14, p. 64; tit. 9, comp. 2, n. 30, p. 74; RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris…*, *op. cit.*, lib. 3, cap. 17, p. 106; lib. 3, cap. 21, p. 110; lib. 3, cap. 24, p. 117; lib. 4, cap. 13, p. 146; lib. 5, cap. 1, p. 197; STREIN, J. *Antinomia iuris…*, *op. cit.*, tit. 1, differentia 9, n. 2, p. 14; tit. 4, differentia 1, n. 1, p. 37; REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia...*, *op. cit.*, differentia 52, p. 210; differentia 70, p. 260; differentia 79, p. 285; BRANDMÜLLER, J. *Manuductio…*, *op. cit.*, s.v. *graduum*, p. 125; s.v. *pignus*, p. 297.

[49] MORELLO, M. Il problema delle citazioni nella crisi del diritto comune: interventi a carattere antigiurisprudenziale in alcuni ordinamenti italiani tra XV e XVIII secolo. *Studi Urbinati, A – Scienze Giuridiche, Politiche Ed Economiche*, v. 68, n. 1-2, p. 159-222, 2018.

[50] PENNINGTON, Ken. Learned Law, Droit Savant, Gelehrtes Recht: The Tyranny of a Concept. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Syracuse, v. 20, p. 205-215, 1994.

pragmática jurídica, apesar de ser amplamente referida nas *differentiæ*, de modo aparente não teve impacto significativo no raciocínio aplicado pelos autores que listaram as discrepâncias entre os dois corpos jurídicos[51].

6.2 O objetivo compartilhado entre os Direitos Civil e Canônico

Outro exemplo da relevância da palavra "*communis*" para as *differentiæ* foi a percepção dos objetivos dos dois ordenamentos jurídicos pelos autores. Eles regularmente abordavam esse ponto nas seções preliminares de seus trabalhos, já que a discussão desses objetivos introduzia bem as justificativas [*rationales*] das múltiplas tensões entre os dois Direitos. Os exemplos mais emblemáticos são fornecidos pelas *differentiæ* do século XVI, sendo o caso mais potente a obra de autoria de Fortun García de Ercilla y Arteaga (1494-1534; advogado católico espanhol e figura política). Foi apenas acidentalmente um exemplo de *differentiæ*, mas, antes de tudo, consistiu em um tratado sobre os objetivos finais dos dois corpos jurídicos (*De ultimo fine iuris canonici et civilis*). Nas páginas iniciais de sua obra, publicada pela primeira vez em 1514, García empregou uma metáfora marítima: as leis eram como os marinheiros que, antes de deixarem o porto, devem primeiro se certificar de que conhecem o destino da sua viagem, e só então, podem preparar os navios, navegar e estudar os ventos[52]. Essa abordagem aristotélica, tendo a finalidade das leis em primeiro plano, não surpreendeu, já que se trata de um livro escrito por um advogado fortemente influenciado pelos

[51] ALEXANDROWICZ, P. *Differentiæ* on *quarta Trebellianica*: legal practice and the scholarly discourse of *ius commune*. In: VERMEER, M. *et al.* (ed.). *Testamentary Freedom, Ius Commune and Particular Law (c. 1400-1620)*. Leuven: Peeters, 2023. p. 131-152.

[52] GARCÍA DE ERCILLA Y ARTEAGA, F. *Tractatus de ultimo fine…*, *op. cit.*, n. 2, p. 31; ver também DECOCK, W. *Theologians and Contract Law*: The Moral Transformation of the Ius Commune (ca. 1500-1650). Leiden: Martinus Nijhoff, 2013. p. 159.

escritos de Tomás de Aquino. Ele discutiu o assunto amplamente e fez referência ao conceito de *bonum commune* frequentemente. Como exemplo, cita-se que García destacou que o Direito Canônico precede o Direito Civil em excelência, assim como a alma precede o corpo. Ele afirmou que o Direito Civil servia para promover o bem comum da sociedade humana, enquanto o Direito Canônico, sem negar este objetivo, servia ao propósito supremo, que consistia no próprio Deus e na esperança da vida após a morte[53].

De forma diferente, Giovanni Paolo Lancellotti (1522-1590; um famoso canonista italiano) referiu-se à *utilitas communis* em sua palestra inaugural "*De comparatione iuris pontifici et cæsarei*", questionando a suposição padrão de que o Direito Civil era orientado para o bem comum e afirmando que, em alguns casos, atuava em detrimento dele, ao mesmo tempo em que declarou que o Direito Canônico sempre advogava pela *utilitas communis*:

> *Contudo, o Direito Civil não busca a conveniência de cada indivíduo, mas o bem comum. Todavia, quanto beneficia combinar o bem comum com o bem dos indivíduos? O Direito Canônico consegue de forma excelente. O que mais dizer? Algumas vezes, o Direito Civil introduz disposições que atacam o bem comum em vez de protegê-lo*[54(i)].

Esses relatos mostram que, ao menos para os autores católicos das *differentiæ*, a distinção nos objetivos destes dois Direitos era de grande relevância. Ao mesmo tempo, até eles concordaram que, em grande medida, os dois corpos

[53] GARCÍA DE ERCILLA Y ARTEAGA, F. *Tractatus de ultimo fine…*, *op. cit.*, n. 19, p. 38.

[54] LANCELOTTI, G. P. De comparatione iuris pontifici et caesarei et utriusque interpretandi ratione. In: LANCELOTTI, G. P. *Institutiones iuris canonici, quibus ius pontificium singulari methodo libris quatuor comprehenditur*. Lyon: Apud Haeredes Gulielmi Rovillii sub scuto Veneto, 1606. p. 71-72. A respeito de Lancellotti, ver também a contribuição de A. Giuliani no fascículo no qual fora originalmente publicado este artigo (GIULIANI, Adolfo. F. Calasso's concept of *ius commune*, the Romanist tradition, and the problem of historical representation. *Clio@Themis*, n. 27, 2024).

(i) *Nota de tradução*: o trecho original em latim, citado no corpo do texto pelo autor, é esse – "*At (inquis) ius civile studet non commodo cuiusque privati, sed communi utilitati. Sed quantum praestat cum communi utilitate, singulorum etiam utilitatem coniungere? Quod egregie praestat ius canonicum. Quid multa? inducit interdum ius civile, quae communem utilitatem potius impugnent, quam tueantur*".

jurídicos partilhavam do mesmo objetivo – qual seja, lutar pelo bem comum. Esse reconhecimento pode ser visto como um exemplo de uma perspectiva que tinha o potencial de mitigar as tensões entre o Direito Canônico e o Direito Civil. Um propósito principal compartilhado aumentou a flexibilidade na busca de soluções para as tensões internas do *ius commune*. Esses dois trabalhos foram também amostras das raras obras de origem não-germânica, o que pode, em parte, explicar por que foi dada mais atenção aos objetivos de ambos os ordenamentos. Ainda assim, em muitas das *differentiæ* do começo da Modernidade, esses objetivos usualmente eram abordados de forma breve no início da 'parte geral' da obra.

Talvez, o mais importante seja que esses dois modelos foram escritos por autores católicos de *differentiæ*, o que explica por que estavam tão interessados na questão mais teórica a respeito dos objetivos do Direito. Deve-se notar que, entre os autores das *differentiæ*, podemos encontrar tanto católicos quanto não-católicos (sendo a maioria destes de luteranos). Todavia, a formação religiosa dos autores não teve grande impacto em suas considerações quanto ao caso das *differentiæ*. Apesar disso, em algumas situações, pode-se perceber que autores não-católicos criticaram abertamente a legislação papal ou rejeitaram opiniões de canonistas medievais, mas esses tipos de declaração não são onipresentes. Além disso, é importante citar que outros estudos demonstraram que as *differentiæ* não foram escritas com o propósito de abordar tensões religiosas ou de criar polêmicas teológico-jurídicas[55]. Por tal motivo, não destacamos aqui a denominação religiosa dos autores das *differentiæ*, pois não consideramos esse critério suficientemente significativo para o tópico em discussão. Essa informação é uma das muitas

[55] ALEXANDROWICZ, P.; DZIWIŃSKI, P. Early modern Catholic and Protestant *differentiæ iuris civilis et canonici*: learned laws and confessional tensions. In: SMITH, D. J. *et al.* (ed.). *Legal Norms, Procedures, and Exchanges in the Medieval and Early Modern ius commune*: Essays from the 16th International Congress of Medieval Canon Law. Washington, DC: The Catholic University of America Press, 2025 (in review).

disponíveis em nosso catálogo, constituindo um campo de estudo que pode ser de interesse de acadêmicos do Direito comparado e de estudos religiosos[56].

6.3 *Regulæ generales*

Uma ferramenta metodológica desenvolvida pelos autores das *differentiæ* foram as *regulæ generales*, já mencionadas na seção anterior. Sua apresentação detalhada foi feita em outro trabalho[57], sendo que, aqui, basta enfatizar que, embora tais regras tenham sido elaboradas com o propósito de responder à questão de quando o Direito Canônico pode ser aplicado no foro civil, eram geralmente mais abrangentes. Continham diretrizes claras que explicavam como os dois corpos jurídicos se complementavam. Dessa forma, as *regulæ generales* contribuíram para a consolidação do "novo *ius commune*". Apesar das disposições legais contraditórias decorrentes dos dois ordenamentos, a coerência entre eles pode ter sido alcançada por regras que explicassem claramente qual lei era aplicável ao caso discutido. Portanto, as *regulæ generales* podem ser listadas dentre as características das *differentiæ* que facilitaram a consolidação do "novo ius commune".

6.4 Pontos em comum entre os dois corpos jurídicos

Um importante recurso argumentativo nas *differentiæ* foi a estratégia centrada na afirmação de que, a despeito das aparentes discrepâncias entre os dois

[56] *Vide*: ALEXANDROWICZ, P.; DZIWIŃSKI, P. *Early modern differentiæ iuris civilis et canonici*. Versão 1.2.0. [*S. l.*]: Zenodo, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13090865. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.13090865. Acesso em: 4 set. 2024. O catálogo está disponível também em: https://bit.ly/differentiaeiuris. Acesso em: 4 set. 2024.
[57] ALEXANDROWICZ, P.; KOLA, M. *Differentiae iuris…*, *op. cit.*

Direitos, a diferença era irrelevante ou, até mesmo, inexistente. Dois exemplos são suficientes para apresentar a natureza dessas afirmações.

Em seu *Differentiarum iuris libri septem*, Rittershausen aplicou uma abordagem diferenciada para cada uma das diferenças elencadas. Sua formação jurídico-humanista resultou em uma pletora de referências à antiga literatura romana e em um exame minucioso dos *corpora iuris* a fim de estabelecer o significado e a lógica [*rationale*] das disposições jurídicas relevantes. Esse tipo de raciocínio frequentemente o equipava com as evidências necessárias para desafiar a interpretação tradicional dos textos antigos (especialmente do Direito Canônico) ou para rejeitar os estatutos posteriores emitidos por papas e remontar às origens de selecionadas doutrinas do Direito Canônico. Com foco no significado original e na fundamentação [*rationales*] de certas disposições eclesiásticas, especialmente aquelas originárias da antiga Igreja, Rittershausen foi capaz de rejeitar a leitura dessas fontes fornecidas pelos canonistas medievais. Consequentemente, em muitos casos, após uma investigação minuciosa das disposições legais relevantes, o autor alegou que, conforme a leitura corrigida de certas disposições do Direito Canônico mostrou, a diferença entre o Direito Civil e o Direito Canônico, como fora estabelecido nas *differentiæ* precedentes, era inexistente. Embora essa estratégia não fosse aplicável a todos os casos, em última análise, foi uma ferramenta eficaz para mitigar as tensões aparentes entre as fontes e para reivindicar a unanimidade das leis[58]. Parece que essa estratégia foi especialmente útil para ele como protestante: ele preferia distorcer os cânones para alinhá-los ao Direito Civil em vez de fazer o contrário. A identidade religiosa de Rittershausen também fez com que fosse mais fácil para ele questionar os estatutos papais ou as

[58] *Vide*: RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris…*, *op. cit.*, lib. 3, cap. 6, p. 92-93, descrito em: ALEXANDROWICZ, P. Early Modern…, *op. cit.*, p. 20.

interpretações medievais das disposições do Direito Canônico. Ainda assim, ele não exagerou no emprego do raciocínio baseado nesse tipo de argumento.

O outro exemplo foi *Manuductio*, de Brandmüller. Este livro contém mais de setecentas páginas de verbetes listados em ordem alfabética sobre diversos termos e institutos jurídicos. Cada verbete é dividido em três colunas: uma de Direito Civil e outra de Direito Canônico – uma em cada lado da página – e uma descrição das diferenças entre eles no centro da lauda. Brandmüller foi muito consistente em sua abordagem e aplicou essa estrutura ao longo de todo seu trabalho. No entanto, em vários casos, a coluna do meio abria com a afirmação "*nulla est differentia*". Normalmente, essa observação básica era seguida por uma explicação mais detalhada, por uma análise minuciosa da tensão entre os dois corpos jurídicos. Ainda assim, a impressão geral do leitor é de que, em muitos casos, não havia diferença relevante entre os Direitos eruditos ou que a diferença era virtualmente inexistente[59].

Além desses dois exemplos, podemos acrescentar a noção de que a razão para estabelecer regras gerais a serem aplicadas em caso de normas conflitantes era semelhante. O propósito abrangente dessas regras era fornecer a solução mais precisa para um caso dentro do *ius commune* em vez de fomentar tensões internas. O foco em pontos em comum e as estratégias argumentativas que tendiam a diminuir o número e a relevância das diferenças eram características importantes das *differentiæ* do início da Idade Moderna. Elas provam que o objetivo das *differentiæ* não era apenas uma enumeração das diferenças entre os dois Direitos e sua explanação, mas, sim, a refinada análise do cerne de cada uma das diferenças para fornecer – se possível – uma solução fundada nos elementos comuns dos

[59] *Vide* os primeiros três verbetes em: BRANDMÜLLER, J. *Manuductio…*, *op. cit.*, s.v. *absens*, p. 17; s.v. *absente*, p. 17; s.v. *acceptilatio*, p. 17. Essa frase é repetida múltiplas vezes ao longo da obra.

dois Direitos que, ao menos provisoriamente, apoiasse a ideia de um "novo *ius commune*" não-contraditório.

6.5 Método de direito comparado

Os autores eruditos do começo da Idade Moderna estavam bem cientes dos desafios jurídicos de sua época, os quais incluíam o pluralismo jurídico, que impunha a cada autoridade a tarefa de não apenas de selecionar a solução mais precisa, mas também de escolher, em primeiro lugar, o sistema jurídico adequado a ser aplicado. Parece que as *differentiæ* provavelmente deveriam servir como uma ferramenta que ajudaria todos que enfrentassem esse problema.

Entretanto, mediante um exame mais detalhado, torna-se evidente que a principal motivação dos autores das *differentiæ* era o engajamento em análises acadêmicas comparativas dos dois Direitos com o objetivo de levar, eventualmente, à apresentação de um sistema jurídico coerente. Podemos chamar esse sistema de "novo *ius commune*", visto que os autores das *differentiæ*, na maioria dos casos, buscaram soluções que não enfatizassem as diferenças entre os dois Direitos, mas sim suas similaridades. Consequentemente, construíram a argumentação a partir do favorecimento de uma interpretação convergente dos dois corpos jurídicos em torno desses elementos centrais.

No princípio da Modernidade, as *differentiæ* foram construídas sobre as bases de seus precursores medievais. No entanto, a respeito das diferenças entre o Direito Civil e o Direito Canônico, enquanto as compilações medievais tardias se concentravam na mais exaustiva listagem de pontos de discórdia entre os dois Direitos, as *differentiæ* do início da Idade Moderna tomaram essa lista, mas a abordaram com um objetivo diferente: interpretar os dois Direitos como dois

componentes inter-relacionados do "novo *ius commune*" e, com a aplicação do método científico, fornecer soluções para as leis conflitantes que sustentavam a coerência do *ius commune*[60]. O método desenvolvido nas *differentiæ* era de direito (proto)comparado[61], apresentando alguns elementos básicos, como listar as discrepâncias, fornecer referências às fontes e à literatura, e explicar o raciocínio [*rationales*] por trás das diferentes disposições legais.

Em certas *differentiæ*, o método teve suporte das ferramentas fornecidas, desde algumas formas, pelo humanismo jurídico. Primeiramente, alguns autores das *differentiæ* estavam sob a influência direta dos protagonistas do humanismo jurídico, especialmente Rittershausen, que havia sido aluno de Hubert van Giffen (Giphanius, 1534-1604)[62]. Em segundo lugar, a abertura a novas leituras das fontes, inspirada pela busca do significado original dos textos jurídicos, forneceu aos autores das *differentiæ* argumentos valiosos para seu raciocínio.

Por sua vez, em terceiro lugar, embora as *differentiæ* fossem altamente heterogêneas, e não devêssemos oferecer quaisquer observações gerais sobre sua estrutura, essas obras eram, em certos casos, muito bem-organizadas. Isso pode ter ocorrido porque os autores se inspiraram na tendência do humanismo jurídico em direção à sistematização. Mais uma vez, o melhor exemplo seria a obra de Rittershausen, que foi dividida em sete livros, estando a maior parte de acordo com o conteúdo das discrepâncias abordadas.

[60] Para uma análise mais detalhada, *vide*: ALEXANDROWICZ, P. Early Modern…, *op. cit.*

[61] A respeito da classificação da literatura das *differentiæ como* "protopositivista", *vide*: WIJFFELS, A. Law and Religion in Early-Modern Europe: Some Tentative Conclusions. In: DECOCK, W. *et al.* (ed.). *Law and Religion*: The Legal Teachings of the Protestant and Catholic Reformations. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2014. p. 272.

[62] *Vide:* RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris…*, *op. cit.*, lib. 3, cap. 9, p. 97: "*clarissimus doctor meus Hubertus Giphanius*"; *cf.* DUVE, T. Konrad Rittershausen. In: NEUE Deutsche Biographie. Berlin: Duncker & Humblot, 2003. v. 21, p. 670-671; ALEXANDROWICZ, P.; KOLA, M. *Differentiae iuris…*, *op. cit.*, p. 183.

Nesse sentido, o objetivo das *differentiæ* seria o de reconciliar normas contraditórias ou, ao menos, poder fornecer soluções para diferenças que fossem justificadas e aplicáveis na prática. A partir de uma perspectiva contemporânea, como um objetivo do Direito comparado, essa busca por coerência parece ser muito direta para uma pesquisa jurídica comparada que apresenta nuances. Isso nos pode recordar que a rotulação das *differentiæ* como obras comparativas surgiu apenas por meio de um intento de conceituação, não devendo, por isso, implicar em que viessem a pavimentar diretamente o caminho para o Direito comparado moderno. Em consonância com essa observação, Luigi Moccia já afirmou que, no princípio do Direito comparado, após o surgimento dos Estados modernos, "a comparação de sistemas jurídicos é vista como uma forma de buscar concordâncias entre os sistemas jurídicos estatais"[63] e, de modo semelhante, esse ponto foi abordado por Heinz Mohnhaupt[64]. Mas Berman interpretou o mesmo fenômeno de forma diferente: "o surgimento da literatura das *differentiæ iuris* do final do século XVI ocorreu no contexto do que Luigi Moccia identificou como o primeiro estágio do surgimento da disciplina do Direito comparado"[65]. Em nossa opinião, um exame mais detalhado das *differentiæ iuris civilis et canonici* prova que esse gênero jurídico se tornou popular devido ao objetivo de sustentar a coerência entre os dois corpos jurídicos, não por enfatizar as contradições entre eles.

Todos esses elementos resultaram em uma abordagem metodológica que tornou o gênero acadêmico das *differentiæ* uma ferramenta extremamente adequada à consolidação do "novo *ius commune*". Certamente, nem sempre foi possível eliminar as contradições mais agudas entre os dois Direitos, e cada autor

[63] MOCCIA, L. Historical Overview on the Origins and Attitudes of Comparative Law. In: WITTE, B. de; FORDER, C. (ed.). *The Common Law of Europe and the Future of Legal Education*: Le droit commun de l'Europe et l'avenir de l'enseignement juridique. Deventer: Kluwer, 1992. p. 613.
[64] MOHNHAUPT, H. Die Differentienliteratur…, *op. cit*.
[65] BERMAN, Harold J. *Law and Revolution II*: The Impact…, *op. cit.*, p. 431, n. 81.

das *differentiæ* tinha uma abordagem ligeiramente diferente. Contudo, o resultado geral foi a consolidação do "novo *ius commune*" na esfera do discurso acadêmico[66].

7 Conclusão

As *differentiæ iuris civilis et canonici* do início da Idade Moderna podem, de fato, ser vistas como um marco de inovação dentro do *ius commune*. Tratava-se de uma ferramenta desenvolvida com uma nova abordagem metodológica em comparação às suas origens medievais. Os objetivos dos autores dessas obras eram diferentes no final da Idade Média e no início da Idade Moderna. Embora os títulos e o conceito geral de enumeração das *differentiæ* pareçam similares, seu conteúdo e seus propósitos mudaram fundamentalmente. Berman e Reid estavam corretos ao vincular esse gênero jurídico ao seu conceito de "novo *ius commune*". Ao mesmo tempo, equivocaram-se ao enfatizar que esse gênero foi desenvolvido para destacar as tensões entre vários sistemas jurídicos. Definitivamente, as *differentiæ* ajudaram a demarcar fronteiras entre os diferentes sistemas jurídicos, embora, ao menos no caso das *differentiæ iuris civilis et canonici*, o objetivo não fosse prejudicar o conceito estabelecido de *ius commune*, mas revigorar a coerência entre seus dois principais elementos, a saber, o Direito Civil e o Direito Canônico. Esse gênero não se concentrou nas contradições e nas tensões entre os dois corpos de Direito (como Berman e Reid declararam), mas serviu como um precursor do Direito comparado moderno (como foi afirmado, por exemplo, por Moccia e por Mohnhaupt).

[66] O fim do gênero das *differentiæ* prenunciou o surgimento do direito comparado moderno, o qual não tinha vínculo direto com os anteriores esforços de pesquisa similares. *Vide*: BERMAN, Harold J.; REID, Charles J. Roman law in Europe and the jus commune…, *op. cit.*, p. 28.

Os autores das *differentiæ* – às vezes na aplicação do termo "*ius commune*"; em sua apreciação da *communis opinio*; em seus numerosos argumentos baseados em pontos comuns aos dois Direitos; e através do seu próprio método jurídico comparativo – contribuíram para a consolidação do "novo *ius commune*". Seu esforço comparativo, apesar do aparente foco nas diferenças, enfatizou o cerne comum dos dois pilares do *ius commune* do princípio da Idade Moderna. Assim, no discurso e na discussão dentro da Academia, as *differentiæ* constituíram marcos que apoiaram a consolidação do "novo *ius commune*".

Referências

ALEXANDROWICZ, P. Differentiæ on quarta Trebellianica: legal practice and the scholarly discourse of ius commune. Testamentary Freedom. *Ius Commune and Particular Law* (c. 1400-1620). eds. M. Vermeer *et al*. Leuven: Peeters, 2023. p. 131-152.

ALEXANDROWICZ, P. Early Modern Comparative Contract Law. *Comparative Legal History*, 12/1, p. 04-28, 2024.

ALEXANDROWICZ, P.; DZIWIŃSKI, P. Early modern Catholic and Protestant differentiæ iuris civilis et canonici: learned laws and confessional tensions. *Legal Norms, Procedures, and Exchanges in the Medieval and Early Modern ius commune: Essays from the 16th International Congress of Medieval Canon Law*. eds. D. J. Smith *et al*. Washington: The Catholic University of America Press, 2025 (in review).

ALEXANDROWICZ, P.; DZIWIŃSKI, P. *Early modern differentiæ iuris civilis et canonici*, version (1.2.0), Zenodo: https://doi.org/10.5281/zenodo.13090865 (acesso em: 04/09/2024). https://bit.ly/differentiaeiuris (acesso em: 04/09/2024).

ALEXANDROWICZ, P.; KOLA, M. Differentiæ iuris civilis et canonici: The methodological premises of an early modern German legal genre, *Glossae: European Journal of Legal History*, v. 18, p. 171-202, 2021.

ARTEAGA, García de Ercilla y. *Tractatus de ultimo fine iuris civilis et canonici, de primo principio et subsequentibus praeceptis, de derivatione et differentiis utriusque iuris, et quid sit tenendum ipsa iustitia*. Köln: Apud Ioannem Gymnicum, sub Monocerote, 1585.

ASCHERI, M. Differentiæ inter ius canonicum et ius civile. In: CONDORELLI, O. *et alii* (eds). *Der Einfluss der Kanonistik auf die europäische Rechtskultur*. vol. 1: Zivil- und Zivilprozessrecht Köln: Böhlau, 2009. p. 67-73.

BELLON, J. *Antinomiarum iuris dissolutiones*. Wittenberg: Apud Zachariam Lehmannum, 1582.

BERMAN, H. J. *Law and Revolution*: The Formation of the Western Legal Tradition. Cambridge-London: Harvard University Press, 1983.

BERMAN, H. J. *Law and Revolution*: The Impact of Protestant Reformations on the Western Legal Tradition. Cambridge-London: Harvard University Press, 2006.

BERMAN, H. J.; REID, C.J. Roman Law in Europe and the jus commune: A Historical Overview with Emphasis on the New Legal Science of the Sixteenth Century. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, v. 20, p. 01-31, 1994.

BRANDMÜLLER, J. *Manuductio ad ius canonicum ac civile iuxta seriem aplhabeticam enucleata meditationibus historico-politicis digesta aliorum iurium accessionibus illustrata: eiusdem authoris sumptu procurata. E qua quae fuerint olim sint hodie non tam sint quam esse videantur utriusque iuris differentiæ et cui iuri propius sit accedendum legum ac diversarum artim consecraneis perspicuitate facili fit manifestum*. Basel: Typis Georgi Deckeri, 1661.

BUSSI, E. *Intorno al concetto di diritto comune*. Milano: Società editrice Vita e pensiero, 1935.

CALASSO, F. Il concetto di "diritto comune". *Archivio giuridico*, v. 111, p. 59-97, 1934.

COING, H. *Europäisches Privatrecht*. vol. 1: Älteres gemeines Recht (1500 bis 1800). München: C. H. Beck, 1985. p. 07-42.

CONTE, E. *Diritto commune*: Storia e storiografia di un sistema dinamico. Bologna: Il Mulino, p. 27-33.

CORDES, A. Lex mercatoria. In: CORDES, A. *et alii* (eds.). *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte*. 2 ed. vol. 3. Berlin: Erich Schmidt Verlag, 2004. col. 890-902. https://www.hrgdigital.de/id/lex_mercatoria/stichwort.html (acesso em: 19/04/2024).

DE RUYSSCHER. Ius Commune Legal Scholarship and Coherence: The Author's Structure. *Historia et ius*, v. 15, 2019.

DECOCK, W. *Theologians and Contract Law. The Moral Transformation of the Ius Commune* (ca. 1500-1650). Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2013.

DOLEZALEK, G. Differentienliteratur. In: CORDES, A. *et alii* (eds.). *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte*. vol. 1. Berlin: Erich Schmidt Verlag, 2008. col. 1059-61.

DUVE, T. Konrad Rittershausen. *Neue Deutsche Biographie*. vol. 21. Berlin: Duncker & Humblot, 2003.

EISFELD, Jens. Ius commune. In: DUNPHY, Graeme; GOW, Andrew (ed.). *Encyclopedia of Early Modern History Online*. Leiden: Brill, 2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1163/2352-0272_emho_COM_019826. Acesso em: 12 nov. 2026.

ERMINI, G. Ius commune e utrumque ius. In: *Acta Congressus Iuridici Internationalis VII saeculo a decretalibus Gregorii IX et XIV a Codice iustiniano promulgatis, vol. 2*. Roma: Pontificium Institutum Utriusque Iuris, 1935.

GIULIANI, A. F. *Calasso's concept of ius commune, the Romanist tradition, and the problem of historical representation*. Clio@Themis [En ligne], 27 | 15 novembre 2024. Disponível em: http://journals.openedition.org/cliothemis/5573.

HASSAUS, J. Differentiæ iuris civili et canonici, ad seriem Pandectarum. In: BÖCKELMANN, J. F. *Tractatus postumus de differentiis iuris civilis, canonici et hodierni*. Ed. C. Van Eck. Utrecht: Apud Viduam et Filios G. Kribber, 1737.

HEIRBAUT, D. *Comparative law and Zimmerman's new ius commune: a life line or a death sentence for legal history? Some reflections of the use of legal history for comparative law and vice versa.* Fundamina, 11, 2005.

KELLY, H. A. Medieval Jus commune versus/uersus Modern Ius commune; or, Old 'Juice' and New 'Use'. In: BLUMENTHAL, U.-R. *et alii* (eds.). *Proceedings of the Twelfth International Congress of Medieval Canon Law, Washington, D.C. 1-7 August 2004.* Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2008. p. 405-406.

LANCELOTTI, G. P. *Institutiones iuris canonici quibus ius pontificium singulari methodo libris quatuor comprehenditur / ab Ioan. Paulo Lancelotto Perusino conscriptae, & in Aula Romana mandato Pij V. Pont. Max. ab illustribus viris olim recognitae ; his accesserunt interpretationes, quas glossas vocant ... ; nouissime accesserunt casuum, vt appellant, positiones, adnotationesq[ue] ... Io. Baptista Bartolino ... auctore ; necnon adnotationes paucae, quibus nonnulla ad sensum theologoru[m] exactius explica[n]tur Antonio Timotheo ... auctore ; item commentariolum, quo conscripti operis & ratio & historia quaedam continetur ; accessit etiam ipsius Lancelotti opusculum De comparatione vtriusque iuris*. Lyon: Apud Haeredes Gulielmi Rovillii sub scuto, 1606.

LANDAU, Peter. Review of *Law and Revolution* by Harold J. Berman. *University of Chicago Law Review*, v. 51, p. 937-943, 1984.

LUDEWIG, J. P. von. *Differentiæ juris civilis et canonici, subiuncta praxi moderna, methodo Institutionum strictim propositae*. Magdeburg: Apud Johannem Fridericum Zeitlerum, 1712.

MANSFELD, Karl von. *Utriusque iuris concors discordia sive canonum cum legibus hactenus aliis pugnantium reconciliatio.* Luxembourg: Excudebat Hubertus Reulandt, 1619.

MCDOUGALL, S. Marriage: Law and Practice. In: Winroth, A.; Wei, J.C. (eds.). *The Cambridge History of Medieval Canon Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

MIKOŁAJCZAK, T. The Authority of communis opinio doctorum in the Medieval and Early Modern Ius commune (13th-16th centuries). *Bulletin of Medieval Canon Law*, v. 38, p. 87-133, 2021.

MOCCIA, L. Historical Overview on the Origins and Attitudes of Comparative Law. In: WITTE, B. de; FORDER, C. (eds.). *The Common Law of Europe and the Future of Legal Education / Le droit commun de l'Europe et l'avenir de l'enseignement juridique*. Deventer: Kluwer, 1992.

MOHNHAUPT, H. Die Differentienliteratur als Ausdruck eines methodischen Prinzips früher Rechtsvergleichung. in: DURAN, B.; MAYALI, L. (eds.). *Excerptiones iuris:* Studies in Honor of André Gouron. Berkeley: The Robbins Collection, 2000. p. 439-458.

MOHNHAUPT, H. Formen und Konkurrenzen juristischer Normativitäten im 'Ius Commune' und in der Differentienliteratur (17./18. Jh.). *Rechtsgeschichte - Legal History*, v. 25, p. 115-126, 2017.

MORELLO, M. Il problema delle citazioni nella crisi del diritto comune. Interventi a carattere antigiurisprudenziale in alcuni ordinamenti italiani tra XV e XVIII secolo. *Studi Urbinati, A - Scienze Giuridiche, Politiche Ed Economiche, 68/1-2*, 2018, p. 159-222.

PENNINGTON, K. Ancient, Medieval, and Early Modern Concepts of the Ius commune. *Clio@Themis* [En ligne], v. 27, novembre 2024. Disponível em: http://journals.openedition.org/cliothemis/5172.

PENNINGTON, K. Learned Law, Droit Savant, Gelehrtes Recht: The Tyranny of a Concept. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, v. 205, 1994.

PORTEMER, J. Bartole et les différences entre le droit Romain et le droit canonique. In: *Bartolo da Sassoferrato, studi e documenti per il VI centenario*. vol. 2. Milano: Giuffrè, 1962. p. 399-412.

PORTEMER, J. *Recherches sur les Differentiæ juris civilis et canonici au temps du droit classique de l'Eglise*. Paris: Jouve, 1946.

REICHEL, M. J. *Dis- et concordantia canonum et legum seu disputatio inauguralis de differentiis inter iura communia, canonicum et civile universum*. Neo-Pragae: Typis Seminarii Archiepiscopali in Emaus, 1683.

RITTERSHAUSEN, K. *Differentiarum iuris civilis et canonici seu pontificii libri septem*. Strasbourg, 1668, Proemium, Sumptibus Georgii Andreae Dolhopffii, et Iohannis Eberhardi Zetzneri.

ROSBACH, J. E. von. *Tractatus de comparatione iuris civilis et canonici in quo utriusque differentia seu diversa constitutio ostenditur*. Frankfurt: Apud Haeredes Romani Beati, M. Georgium Beatum, et Ioannem Ludovicum Bitschium, 1601.

SCHIEFFER, R. The Papal Revolution in Law: Ruckfragen an Harold J. Berman. *Bulletin of Medieval Canon Law*, v. 22, 1998, p. 19-30.

SCHNITZER, H. Differentienliteratur zum kanonischen Recht. Eine unbekannte Literaturgattung als Beleg zur dialektischen Kraft des kanonischen Rechts in der Privatrechtsentwicklung der Neuzeit. In: *Walter Wilburg. Zum 70. Geburtstag. Festschrift*. Graz: Leykam, 1975. p. 335-353.

SCHRÖDER, J. "Communis opinio'' als Argument in der Rechtstheorie des 17. und 18. Jahrhunderts. Rechtswissenschaft in der Neuzeit: Geschichte, Theorie, Methode. In: FINKENAUER, T. *et alii* (eds.). *Ausgewählte Aufsätze 1976-2002*. Tübingen, Mohr Siebeck, 2010.

SCHRÖDER, J. *Recht als Wissenschaft*: Geschichte der juristischen Methodenlehre in der Neuzeit (1500-1990). vol. 1: 1500-1933. München: C. H. Beck, 2020. p. 25-49.

SZABÓ, B. P. Differentiæ und collatio – Arbeiten aus dem 17. Jahrhundert über die Vergleichung des römischen Rechts mit den einheimischen Rechten in Ungarn. In: BADÓ, A. *et alii* (eds). *Internationale Konferenz zum zehnjährigen Bestehen des Instituts für Rechtsvergleichung der Universität Szeged*. Potsdam: Universitätsverlag Potsdam, 2014. p. 277-289.

TIGAR, M. E. Book Review (reviewing Harold J. Berman, *Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition* (1983), UC *Davis Law Review*, v. 17, 1984, p. 1035-1047.

UFFELMANN, W. J. *Lectiones Rittershusianae seu observationes ad Rittershusii iurisconsulti celeberiimi tractatum de differentiis iuris civilis et canonici*. Verden: Typis Friderici Kargeri, 1663.

WIEACKER, F. *A History of Private Law in Europe with Particular Reference to Germany.* Trad. T. Weir. Oxford: Clarendon Press, 2003.

WIJFFELS, A. Law and Religion in Early-Modern Europe: Some Tentative Conclusions. In: DECOCK, W. et alii (eds.). *Law and Religion:* The Legal Teachings of the Protestant and Catholic Reformations. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2014.

WINDECK, J. P. *De theologia iureconsultorum libri duo.* Köln: Ex Officina Arnoldi Quentelii, 1604.

WILLERDING, J. C. *Fundamenta iuris canonici in nuclea exhibita, et iuxta ordinem Decretalium adornata, quibus differentiæ iuris utriusque, civilis et canonici, titulis congruis sunt adiectae*. Frankfurt/Leipzig: Sumptibus Ludolphi Henrici Hauensteinii Bibliopolae Hannoverani, 1707.

ZACHÄUS, P. *Legvm civilivm et sanctionvm canonicarvm collationes ac differentiæ, secundum Titulos Codicis D. Ivstiniani Sacratissimi Principis directæ:* cum Indice omnium Collationum, & modo legendi Notas Iurisconsultorum. Basel: [Georg Hantzsch], MDLXVI (1566).

ZIMMERMANN, R. Das römisch-kanonische ius commune als Grundlage europäischer Rechtseinheit. *JuristenZeitung*, v. 47/1, p. 08-20, 1992.

Dados da publicação

Categoria: artigo de autor convidado.

Texto recebido em 23/10/2026.

Texto aceito em 12/11/2026.